ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 33 LIVRO Nº 12
Aos 1º / 03 / 2003
Cláudia Norberta Silva

LEI Nº 1309/02, DE 15 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de maio de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração